



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, - Tel.: (79) 3465-1000- CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: alexiclicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 - São Miguel do Aleixo- Sergipe.

CONTRATO Nº 56/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ATRAVÉS DE CARROS PIPAS, COMO TAMBEM LOCAÇÃO DE CAÇAMBA PARA USO NA LIMPEZA DE TANQUES E AÇUDES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO ASSOLADOS PELA ESTIAGEM E SECA, PELO PERÍODO DE 30 DIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E LOCLEVE LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME

Pelo presente Instrumento particular de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ATRAVÉS DE CARROS PIPAS, COMO TAMBEM LOCAÇÃO DE CAÇAMBA PARA USO NA LIMPEZA DE TANQUES E AÇUDES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO ASSOLADOS PELA ESTIAGEM E SECA, PELO PERÍODO DE 30 DIAS, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo- Sergipe, CNPJ: 13.114.533/0001-46, CEP: 49.535-000, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Everton dos Santos Lima, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, LOCLEVE LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ: 13.661.216/0001-40, situada na R Est. Pov. Piabas, s/n, Joviano Barbosa, Nossa Senhora da Gloria/SE, CEP: 49680-000, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ATRAVÉS DE CARROS PIPAS, COMO TAMBEM LOCAÇÃO DE CAÇAMBA PARA USO NA LIMPEZA DE TANQUES E AÇUDES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO ASSOLADOS PELA ESTIAGEM E SECA, PELO PERÍODO DE 30 DIAS

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, IV, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado pelo preço global de R\$ 41.800,00(quarenta e um mil e oitocentos reais), conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QUANT	V.UNIT. EM R\$	VALOR TOTAL EM EM R\$
LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA CAPACIDADE MINIMA DE 8000 LITROS, COM BOMBA INTEGRADA, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, KM LIVRE, SENDO COMBUSTIVEL PELA CONTRATANTE E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA	02	10.100,00	20.200,00
LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM	02	10.800,00	21.600,00

Edima



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, - Tel.: (79) 3465-1000- CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 - São Miguel do Aleixo- Sergipe.

BASCULANTES, COM CAPACIDADE MINIMA 12 M3, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.			
--	--	--	--

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil da prestação do serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2018.

20020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
2063 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

SUSTENTÁVEL

339039:0100.000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.

f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

h) O fiscal deste contrato será o Sr. Jose Rafael Garcia Brito

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES



FOLHA Nº 39

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Miguel do Aleixo/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Miguel do Aleixo/SE, 03 de dezembro de 2018

Euston dos Santos Lima

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
CONTRATANTE

Alex Santos Sousa

LOCLEVE LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas: *[assinatura]* CPF nº 010754335-41

[assinatura] CPF nº 072.702.635-76